

Informação nº 058/2020

1 – Relatório (Processo nº 00060-00038677/2020-59)

O processo se inicia em 29.01.2020 com o Memorando nº 24/2020-SES/SINFRA/DIAOP/GHS (fls. 1/3) da Gerência de Hotelaria em Saúde informando que o processo trata de considerações relativas às aspirações de fluídos corpóreos na assistência aos pacientes da SES/DF.

Versa sobre uma série de recomendações e normas de saúde concluindo que devem ser retirados do Pregão Eletrônico nº 12/2020-SES/DF os itens de números 12, 13, 14 e 15, referentes a fracos coletores descartáveis para aspiração de vias aéreas, objetivando evitar prejuízos ao erário, conforme suas considerações, a saber¹:

1. A necessidade legal de implantação dos procedimentos contidos na RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
2. A necessidade de adequação à NR 32, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos Serviços de Saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
3. A necessidade legal de adequação aos preceitos contidos na Resolução CONAMA nº 358, relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos dos Serviços de Saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
4. Que os Serviços de Saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS (resíduos gerados nos Serviços de Saúde) por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais acima mencionadas, desde o momento de sua geração até a sua destinação final;
5. Que o Representante Legal do Hospital/Unidade de Saúde é o responsável civil e criminal pelo cumprimento da legislação acima mencionada, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que direta ou indiretamente causem ou possam causar riscos biológicos e/ou degradação ambiental;
6. Que a segregação dos RSS (resíduos gerados nos Serviços de Saúde), no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos perigosos e a incidência de acidentes ocupacionais, dentre outros benefícios à saúde pública e ao meio ambiente;
7. A Portaria MS nº 196, de 24 de junho de 1993, que instituiu a implantação de Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH's) em todos os hospitais do país e, com elas, a necessidade da utilização de materiais não reprocessáveis, sempre que isso for possível;
8. Que a reutilização de produtos como frascos de vidro ou plástico, extensões reprocessáveis, manômetros e etc., está em total desacordo com a NR 32 e RDC 222/2018, pois requerem manipulação, lavagem e desinfecção (reprocessamento), e necessitam do emprego de produtos químicos, expondo diretamente os profissionais de saúde à condições insalubres;
9. Que os reprocessamentos destes materiais (frascos, extensões e manômetros), requerem o consumo excessivo de água, energia, produtos químicos, EPI's e de mão de obra, sendo este último item a parte mais onerosa do processo;

¹ Documento assinado por Jacqueline Ramos de Andrade Antunes Gomes (Enfermeira – Matrícula 14405407 - GHS/DIAOP/SINFRA/SES); Ciente e de Acordo por Tassio Ferreira de Camargos (Gerente de Hotelaria em Saúde - Matrícula nº 1694623-5 SES/SINFRA/DIAOP/GHS) e Jamilla Pacheco Sousa (Diretora de Apoio Operacional Substituta – Matrícula nº 1691041-9 - SES/SINFRA/DIAOP).

Considerando a necessidade de:

1. Reduzir de forma direta e efetiva o risco de infecções hospitalares e de contaminações cruzadas, pela eliminação da manipulação dos fluidos e de secreções infectadas;
2. Reduzir o contato dos profissionais de saúde com estas secreções, minimizando os riscos ocupacionais;
3. Impedir que estes materiais cheguem ao sistema público de esgoto, com consequente contaminação das águas e graves danos ao meio ambiente e aos seres humanos;
4. Reduzir de forma concreta o consumo de água e de energia ora empregados nos reprocessamentos de materiais;
5. Garantir que a mão de obra empregada nos reprocessamentos de materiais seja efetivamente aplicada na assistência a saúde, missão primordial das unidades de saúde;
6. Reduzir de forma direta os custos com os reprocessamentos de materiais;
7. Garantir o alcance da missão desta secretaria de estado de saúde do distrito federal, qual seja "garantir ao cidadão acesso universal à saúde mediante atenção integral e humanizada", assim como cumprir as legislações acima relacionadas, se fazendo necessária e fundamental a contratação do serviço acima descrito.

A abertura do Pregão estava agendada para o dia 02.02.2020. São juntadas, em seguida, as informações do PE 12/2020-SES, Processo SEI GDF nº 00060-00164267/2019-29 (fls. 4/96).

Em 31.01.2020, a Diretoria de Enfermagem, em atenção às considerações da Gerência de Hotelaria, apresentou Despacho – SES/SAIS/COASIS/DIENF (34864751), fls. 99/102, apresenta argumentos para defender a contratação dos itens 12,13, 14 e 15 no pregão referenciado². Isso porque:

1) A aspiração de secreções é indicada para pacientes impossibilitados de remover e eliminar secreções por fatores como alteração do nível de consciência, falência da musculatura diafragmática e intercostal, tosse ineficaz, quadro de caquexia, em crianças por não terem a compreensão necessária sobre expectoração e para pacientes intubados e traqueostomizados. O procedimento é fundamental e indispensável na rotina dos serviços de saúde, principalmente em unidades de internação, terapia intensiva e emergência. A impossibilidade de realizar o procedimento constitui em uma intercorrência grave, podendo levar a obstrução da via aérea, causando agravo ao quadro do paciente ou até mesmo óbito;

2) Os códigos 35105, 35107 foram padronizados em 03/2017 para atender à necessidade dos serviços de saúde da rede, tendo em vista que além de quantidade insuficiente para atender a demanda assistencial, os frascos disponíveis eram de vidro e exigiam o processo de limpeza e desinfecção;

3) O descritivo destes itens não estão em desacordo com a NR 32 e RDC 222/2018 citadas no referido memorando, uma vez que, são descartáveis, ou seja, não são reprocessados, sendo descartados logo após o uso. Além disso, exige que o frasco possua sistema fechado que ofereça segurança durante o manuseio, evitando transbordamento da secreção e proporcionando segurança para a rede de vácuo e para os profissionais;

² Documento assinado por SAULO JACINTO DA SILVA JÚNIOR Diretor de Enfermagem; Ciente e de Acordo por ELIENE FERREIRA DE SOUSA, Coordenadora de Atenção Secundária e Integração de Serviços e MOEMA LIZIANE SILVA CAMPOS, Subsecretária de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS.

4) O processo de aquisição em tramitação refere-se à uma Solicitação de Registro de Preços, uma vez que os objetos da contratação são materiais de consumo, de abastecimento regular, sem a necessidade de formalização de contrato de serviço.

5) Os quantitativos registrados na SRP 5-19/SRP000191 (23011947) foram estimados pela Gerência de Programação de Insumos para a Saúde e referem-se aos valores totais relativos ao consumo esperado para o período de doze meses e estão relacionados à análise estatística de dados contidos em séries temporais de consumo extraídas do Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais da SES/DF (Sis-Materiais), conforme Despacho 21798089.

6) O cancelamento da aquisição causará o desabastecimento da rede e inviabilizará a realização de aspiração de vias aéreas, trazendo graves prejuízos à população do DF, podendo inclusive, impossibilitar a admissão de pacientes em unidades de internação e UTI e ocasionar o fechamento de leitos ativos, uma vez que, atualmente a rede não possui outra opção disponível para atender à esta demanda.

Quanto a Portaria nº 888 de 24 de outubro de 2019, publicada no DODF em 25/10/2019, a qual atribui estes insumos para responsabilidade técnica da Gerência de Hotelaria, informamos que não vemos óbice no cumprimento da normatização. No entanto, faz-se necessária a transferência destes códigos para o catálogo da GHS, de modo que essa passe a integrar oficialmente os processos de aquisição, substituindo a Diretoria de Enfermagem na elaboração do Termo de Referência/Projeto básico, pareceres e atestos técnicos.

A SUAG (fls. 103/106), em atenção à duas considerações (Gerência de Hotelaria e Diretoria de Enfermagem, conclui o seguinte:

Ante o exposto, considerando a manifestação da responsável técnica dos insumos a serem adquiridos no processo regular 00060-00164267/2019-29, no que se refere ao possível desabastecimento da rede e prejuízos à população caso os itens sejam retirados do Pregão. Registra-se que os itens não serão retirados do Pregão eletrônico nº 12/2020, e não havendo demais providências a serem tomadas no âmbito desta SUAG, conclui-se o presente processo nesta unidade.

Os autos retornam à Gerência de Hotelaria em Saúde – DHS que, após apresentar considerações sobre o assunto, conclui o seguinte (fls. 108/111):

Outrossim, observa-se que os objetos licitados não estão consoantes às exigências enumeradas nos itens 1 à 7 do presente despacho, pelo motivo de não virem acompanhados de extensões esterilizadas - necessárias para os procedimentos de aspirações de fluídos corporais, colocando em risco de infecções os pacientes atendidos na SES/DF. Além disso, não existe referência nos descritivos com relação ao seu descarte em saco vermelho, conforme preconizam as legislações acima citadas. Também é importante citar que a configuração física dos itens sob Registro SES de números 35105 e 35107 dificulta o seu descarte, pois trata-se de frascos, os quais possuem um volume que é inadequado para o manejo de resíduos dos serviços de saúde.

Contudo, em face das providências já tomadas por esta Gerência de Hotelaria em Saúde, consoante à sua carteira de serviços e à Portaria nº 888, de 24 de outubro de 2019, publicada no DODF em 25/10/2019, contidas no Processo SEI de contratação de serviços de aspiração de fluídos corpóreos em toda as Unidades de Saúde da Rede SES/DF sob número 00060-00520196/2019-59, entendemos a questão do risco de desabastecimento, porém, salientamos a necessidade de formalizar a transferência destes códigos para o catálogo da GHS, de modo que essa passe a integrar oficialmente os processos de aquisição, substituindo a Diretoria de Enfermagem na elaboração do Termo de Referência/Projeto básico, pareceres e atestos técnicos.

Ressaltamos que existem outros materiais/insumos que, em face da Portaria nº 888 também necessitarão ser transferidos para esta Gerência de Hotelaria em Saúde.

Assim sendo, solicitamos à Diretoria de Enfermagem da SES/DF que mantenhamos estreita comunicação para que não sejam adquiridos os objetos referentes a este despacho em quantidade excessiva, uma vez que o Processo SEI nº 00060-00520196/2019-59 já está em fase de consolidação.

A Diretoria de Enfermagem (Despacho - SES/SAIS/COASIS/DIENF 35227618) apresenta argumentos quanto às considerações da DHS, e ao final, sugere

reunião para tratar da transferência dos códigos que tratam a portaria nº 888 para catálogo da GHS, substituindo a Diretoria de Enfermagem, identificando os itens e processos relacionados (fls. 112/116).

O resultado da reunião foi o seguinte (fls. 121/122):

Consoante à realização da reunião entre a DIENF e a GHS em 12/02/2020 e, em atenção ao Despacho 35227618 e, de acordo com os produtos que tratam a Portaria nº 888 de 24 de outubro de 2019 (DODF nº 205, sexta-feira, 25 de outubro de 2019), esta Gerência de Hotelaria em Saúde está de acordo com os produtos identificados por V.Sas (35227618), exceto os seguintes produtos, por serem específicos de CME, de acordo com tratativas na reunião em tela:

CÓDIGOS SES: 36198; 91111 e 91117.

Devido à necessidade de formalizar a transferência dos códigos que tratam a portaria nº 888 para o catálogo da GHS, de modo que essa passe a integrar oficialmente os processos de aquisição, substituindo a Diretoria de Enfermagem, informamos disponibilidade às segundas, terças e quintas-feiras, nos períodos matutino ou vespertino, para participar da reunião com os representantes da DIENF, GHS, COASIS, SAIS, SUAG, SINFRA e SULOG para que possam ser tomadas as providências necessárias para essa demanda.

Outra reunião foi então realizada em 05/03 (fls. 132/133):

Consoante com o Despacho da SAIS (36606254) acerca dos alinhamentos realizados na reunião com participantes da SINFRA, SAIS, SULOG e SAG realizada no dia 05/03/2020 na sala da Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, disponibilizamos as fichas do catálogo norma zero dos itens de consumo regular que passam a compor o catálogo da GHS (36656765).

Informamos ainda que além dos itens supracitados, passaram para competência da GHS os seguintes códigos cadastrados como de compra eventual:

ITENS DE COMPRA EVENTUAL	
35359	AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO 'XG'
35358	AVENTAL CIRÚRGICO REFORÇADO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE.
35363	CAMPO CIRÚRGICO ADESIVADO FENESTRADO, ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, EM SMS.
35362	CAMPO CIRÚRGICO GRANDE AVULSO ,DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ADESIVADO .
35361	CAMPO CIRÚRGICO PEQUENO AVULSO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ADESIVADO.
35364	COBERTURA AVULSA DE DE MESA MAYO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.
35365	COBERTURA PARA MESA DE INSTRUMENTAIS , AVULSA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL.
35366	KIT DE CAMPOS CIRÚRGICOS PARA ARTROSCOPIA, DESCARTÁVEL , ESTÉRIL.
35367	KIT DE CAMPOS CIRÚRGICOS PARA CRANIOTOMIA, DESCARTÁVEL , ESTÉRIL.
35369	KIT DE CAMPOS CIRÚRGICOS PARA LITOTOMIA, DESCARTÁVEL , ESTÉRIL.
35368	KIT DE CAMPOS CIRÚRGICOS PARA PROCEDIMENTOS DE CABEÇA/PESCOÇO E OTORRINOLARINGOLOGIA, DESCARTÁVEL , ESTÉRIL.

Juntados, em seguida, catálogos de Medicamentos e Produtos de Saúde referentes à diversos itens de responsabilidade da Gerência de Hotelaria em Saúde (fls. 134/192).

Em 23.03.2020, a Comissão de Padronização de Produtos para Saúde (CPPS) demonstra preocupação com a aquisição de materiais para o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que passaram a ser de competência da GHS, a saber (fls. 196/198):

CÓDIGO SES	PRODUTO
35774	AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO 'M'
35938	AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G
91574	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL
6542	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2
63295	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL
201158	SAPATILHA DESCARTÁVEL
35359	AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO 'XG' (COMPRA EVENTUAL)
35358	AVENTAL CIRÚRGICO REFORÇADO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE. (COMPRA EVENTUAL)

Considerando que as demandas das unidades de saúde do Distrito Federal para liberação dos referidos insumos no Sis Materiais (Alphalinc) continuam sendo encaminhadas a esta Comissão de Padronização e que estas demandas estão sendo encaminhadas à GHS com vistas à CPMAPSH para resolução do pleito;

Considerando que o processo 00060-00101291/2020-91, o qual trata da solicitação de liberação de MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL (encaminhado à GHS no dia 13/03/2020) e o processo 00060-00099852/2020-84, o qual trata da solicitação de liberação de AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL (encaminhado à GHS no dia 11/03/2020), encontra-se no SEI da GHS sem encaminhamento;

Considerando que esta Comissão encontra-se preocupada com a não liberação dos insumos em tela no Sis Materiais (Alphalinc) para as unidades de saúde que irão realizar atendimento ao paciente com suspeita de COVID-19;

Solicitamos orientações dessa Subsecretaria quanto a conduta desta Comissão em continuar liberando ou não os referidos insumos no Sis Materiais (Alphalinc).

Em 13.05.2020, a Subsecretaria de Logística em saúde apresenta várias considerações sobre a transferências de códigos que tratam a Portaria nº 888/19, para catálogo da Gerência de Hotelaria em Saúde – GHS, sugerindo, ao final, que a portaria seja revogada e que a programação da GHS seja transferida para a SULOG (fls. 206/207).

O Secretário da SES, em 21.05.2020, apresenta entendimento de acordo com o pleito da SULOG (fls. 208/209):

Versam os autos acerca de transferência de códigos que tratam a Portaria Nº 888, de 24 de outubro de 2019, para catálogo da Gerência de Hotelaria em Saúde - GHS/DIAOP/SINFRA.

Informamos que de acordo com Memorando Nº 59/2020 - SES/SAG (38798286), exarado nos autos 00060-00161462/2020-31, esse Gabinete determinou que a atividade de programação dos itens da hotelaria passassem a ser realizada pela Subsecretaria de Logística em Saúde, mediante a transferência de 100 horas de trabalho dos servidores que atualmente realizam essa atividade na Gerência de Hotelaria em Saúde.

No Despacho - SES/SINFRA (39565320) daqueles autos, o Senhor Subsecretário de Infraestrutura em Saúde informou da impossibilidade do pleito.

Considerando as informações e as justificativas exaradas pela Senhora Subsecretária de Logística em Saúde, no Despacho - SES/SULOG (40075445) deste processo, em que considera a expertise daquela Subsecretaria em realizar a programação dos insumos, visto que, programa a maioria dos itens de compra regular da SES, entendendo ainda que todos os itens padronizados de compra regular cadastrados no sistema de gestão de materiais deveriam ser programados pela SULOG, e não pela GHS.

Encaminhamos os autos para providências imediatas dessa Secretaria Adjunta de Gestão quanto a apresentação de minuta de revogação da referida portaria, e que a programação da GHS/DIAOP/SINFRA/SES seja transferida para a SULOG, bem como o acréscimo de 100 horas na Subsecretaria de Logística em Saúde, para realização das atividades de programação, acompanhamento de processos, dentre outros.

Por fim, em 26.05.2020, é juntado o catálogo da Gerência de Hotelaria em Saúde (fls. 211/221).

2 – Relatório (Processo nº 00060-00105182/2020-42)

Trata de processo para aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI, para o combate da disseminação do COVID-19.

O processo conta com o selo “PRIORIDADE COVID-19”, regulamentado por meio do Decreto nº 40.584/2020, que institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Em 16.03, inicia-se o procedimento com o Memorando nº 74/2020-SES/SULOG/DIPOP/GEPOP (fls. 3/6)³, solicitando autorização para a compra dos seguintes materiais:

³ Documento assinado por LIZIANE PEREIRA DE MELO ALVES Gerente de Programação de Órteses e Próteses; Ciente e de Acordo por EVELYN HEINZEN Diretora de Programação de Órteses e Próteses.

PAM 5-20/PAM001265 37168852				
Item	CÓD SES	DESCRIPTIVO RESUMIDO	QTD 6 MESES	QTD 6 MESES + 50%
1	35774	AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO 'M'	55401	83101,5
2	35938	AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G	63799	95698,5
3	92409	LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO 'G'	5.480.284	8.220.426

4	92408	LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO 'M'	10.586.531	15.879.797
5	92407	LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTÉRIL DE LATEX TAMANHO 'P'	15.087.585	22.631.378
6	36052	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO G	231.360	347.040
7	36169	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO M	239.951	359.927
8	36048	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO P	116.073	174.110
9	91574	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	1.511.182	2.266.773
10	6542	MASCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (EQUIVALENTE A N95)	18.345	27.518
11	35591	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	488	732

PAM 1-20/PAM001263 (37168818)				
Item	CÓD SES	DESCRIPTIVO RESUMIDO	QTD 6 MESES	QTD 6 MESES + 50%
1	10491	MACACÃO PROTETOR	16.500	24.750
2	22581	MACACÃO TYVEC	1.044	1.566
3	201158	PROPÉ/SAPATILHA	75.173	112.760
4	63295	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL	805.091	1.207.637
5	14867	PROTETOR FACIAL	488	732

Junta-se o Projeto Básico – SES/SUAG/CEIC, fls. 130/138. Destacam-se os seguintes pontos do projeto:

- Item 5 – Prazo de Entrega 10 dias corridos.

Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dias) corridos, após publicação do extrato da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal e solicitação da Secretaria de Estado de Saúde .

- Item 2.2 e 2.4 - Justificativa do quantitativo solicitado:

Considerando que no processo supramencionado o Senhor Secretário Adjunto de Assistência à Saúde da SES, no despacho 37087064 informa que:

"Considerando que para o enfrentamento da H1N1 foi previsto aumento de 30%, e a pandemia do coronavírus tem se mostrado com maior número de casos e de maior transmissibilidade.

Sugerimos acréscimo de 30% para insumos e 50% para equipamentos de proteção individual (EPI), a partir da programação regular da SULOG/SES."

As quantidades registradas nesta **PAM 1-20/PAM001263e 5-20/PAM001265** referem-se aos valores totais relativos para abastecer a rede por um período de aproximadamente 6 (seis) meses, ou seja, são as quantidades utilizáveis prováveis obtidas por aplicação do Art. 15, § 7º, inciso II da Lei 8.666/93.

2.4.1. O Consumo Médio Mensal do item foi baseado na Metodologia de Cálculo da Quantidade Utilizável Provável para 6 (seis) meses, no Consumo Médio Mensal da Rede SESDF. Quantidade Utilizável Provável = (CMM DIPRO x 6 meses), ajustado quando necessário pela aplicação do Índice de Volatilidade de Demanda. O CMM DIPRO, parâmetro calculado pela DIPRO/SULOG/SES por meio de técnicas quantitativas de estimação e análises qualitativas, é um valor a partir do qual se prevê um quantitativo total anualizado a ser utilizado para atender uma necessidade futura da rede SES;

2.4.2. Em razão das particularidades de consumo de cada produto, a DIPRO utiliza métodos de previsão de demanda de medicamentos e de insumos para saúde baseados em análise estatística de séries temporais e de informações gerenciais extraídas do Sistema de Gestão de Materiais ou de outros sistemas da SES/DF, combinados ou não com parâmetros de consumo estimados por meio de pareceres técnicos;

2.4.3. Foram adicionadas aos quantitativos propostos nas memórias de cálculo margem de segurança de 50% conforme orientado pela SAA no mesmo processo tendo como referência o enfrentamento ao H1N1.

- **Item 8**– As propostas **serão selecionadas pelo critério menor preço por item.**

8.2. **Serão aceitas propostas com o quantitativo igual ou inferior, no limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do Projeto Básico;**

Consta como local de entrega dos produtos a Farmácia Central (item 7) e os requisitos para a amostra (item 9).

É juntada extensa pesquisa de preços públicos DWcomprasnet (fls. 144/291), resultando na planilha detalhada de estimativa de preços (fls. 292/300). A Gerência de Pesquisa de Preços, no Relatório SEI-GDF nº 455/2020-SES/SUAG/DIAQ/GEPP (fls. 305/313)⁴, em 19.03.20, indicou o valor total estimado de R\$ 10.274.442,69, seguida da autorização para realização de dispensa de licitação do Secretário de Saúde (fls. 316/317).

A partir dessa fase, passa-se à convocação das empresas com vista à aquisição dos itens. Para fins de facilitar o entendimento, apresentam-se os documentos concernentes a cada convocação de forma separada. Assim, cada proposta, autorização, NE relacionada irá se referir ao ofício de convocação:

⁴ Documento assinado por LEONARDO PEREIRA DA SILVA - Gerência de Pesquisa de Preços; De Acordo por IOHAN ANDRADE STRUCK, Subsecretário de Administração Geral.

Ofício nº 313/2020-SES/SUAG (19/03/2020) – fls. 318/327⁵

Ofício referente a todos os itens da demanda. Após as tratativas, a dispensa de licitação oriunda deste Ofício foi **cancelada**.

Email enviado às empresas (fls. 328/344). Propostas e documentos das empresas: Methabio (fl. 345), Winner (fl. 402), Prosaúde (fl. 466), Millenium (fl. 528), Casa do Farmacêutico (fl. 530).

Destaca-se que foram apresentados poucos itens por empresa. O resumo pode ser visualizado no quadro abaixo:

⁵ Documento assinado por IOHAN ANDRADE STRUCK, Subsecretário de Administração Geral.

ITEM	QUANTITATIVO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	CASA DO FARMACEUTICO		METHABIO		MILLENIUM		PRO SAÚDE		WINNER	
			QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO
1 - MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO	24.750	R\$ 31,8967										
2 - PROTETOR FACIAL COM VISEIRA FLEXIVEL	732	R\$ 16,4000										
3 - SAPATILHA DESCARTÁVEL	112.760	R\$ 0,2020									112.760	R\$ 0,8500
4 - MACACÃO PROTETOR PARA QUIIMIOTERAPIA, Tamanho: GG	1.566	R\$ 14,0000									1.566	R\$ 69,0000
5 - TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL	1.207.637	R\$ 0,0600									1.207.637	R\$ 0,4000
6 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE	732	R\$ 6,3280							200	R\$ 16,9900		
7 - AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO "M"	83.102	R\$ 10,3820					100	R\$ 29,8000				
8 - AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G	95.699	R\$ 9,9900										
9 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO P, NÃO ESTÉRIL	174.110	R\$ 0,1607			174.110	R\$ 0,3100						
10 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL	320.040	R\$ 0,1600			320.040	R\$ 0,3100			9.000	R\$ 0,2700		
11 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL	359.927	R\$ 0,1667			359.927	R\$ 0,3100			4.000	R\$ 0,2700		
12 - MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (Equivalente a N95)	27.518	R\$ 2,1500										
13 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	2.266.773	R\$ 0,1150	200.000	R\$ 8,1100								
14 - LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P"	22.631.378	R\$ 0,1500	3.000	R\$ 1,00	22.631.378	R\$ 0,3100			900.000	R\$ 0,3200		
15 - LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "M"	15.879.797	R\$ 0,1527	7.000	R\$ 1,00	15.879.797	R\$ 0,3100			1.200.000	R\$ 0,3200		
16 - LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "G"	8.220.426	R\$ 0,1520	12.000	R\$ 1,00	8.220.426	R\$ 0,3100			180.000	R\$ 0,3200		

Assim, temos **item 1** (deserto), **item 2** (deserto), **item 3** (proposta única Winner), **itens 4 e 5** (proposta única Winner), **item 6** (proposta única Pró Saúde), **item 7** (proposta única Millenium), **item 8** (deserto), **item 9** (proposta única Methabio), **itens 10 e 11** (proposta Metabhio e Pró Saúde), **item 12** (deserto), **item 13** (proposta única Casa do Farmacêutico), **itens 14, 15 e 16** (propostas Casa do Farmacêutico, Methabio e Pró Saúde). Em 24/03 a Gerência de aquisições apresenta o resumo das propostas, que estão acima do valor estimado pela SES/DF.

Após, é juntado novo ofício de convocação, em 25/03/20, com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12 e 13 (Ofício nº 371/2020-SES/SUAG, fls. 539/542)⁶. A nova convocação será tratada no próximo tópico dessa informação.

Na mesma data, é apresentado despacho do Subsecretário (fl. 543), que assim dispôs:

Trata o presente processo da aquisição, em caráter emergencial, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o combate da disseminação do COVID-19 para atender a demanda da Rede SES/DF, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Projeto Básico (37325161).

Encaminhamos o presente, a fim de que seja dada publicidade ao Ofício 371 (37586421) no DODF e jornal de grande circulação, referente aos itens relacionados, com a urgência que o caso requer.

Ademais, solicito que seja dado o devido andamento à aquisição dos itens: 09, 10, 11, 14, 15 e 16, com a proposta mais vantajosa para a SES/DF, que é a empresa METHABIO (37532699), por apresentar o quantitativo total exigido no Projeto Básico.

Informa-se ainda que a Proposta PRO SAÚDE (37534849), não atendeu ao item 8.2 do referido Projeto Básico.

Dos produtos cotados pela Methabio, os itens 10 e 11 tinham proposta com menor preço da Pró Saúde, porém, com quantitativo bem inferior ao demandado (item 10 – qtd 320.040, cotação da empresa 9.000; item 11 – qtd 359.927, cotação da empresa 4.000). Os demais (9, 14, 15 e 16), tinham como menor preço a proposta da Methabio. Todos se referem à aquisição de luvas.

Proposta Methabio é acostada às fls. 551/554, com o seguinte cronograma de entrega:

CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	QUANTIDADE	ENTREGA
ITEM 09 – LUVA NITRILICA P ITEM 10 – LUVA NITRILICA G ITEM 11 – LUVA NITRILICA M	174.110 UN 320.040 UN 359.927 UN	20/04/2020
ITEM 14 – LUVA PROCED. TAMANHO P	25 MIL CAIXAS 30 MIL CAIXAS 15 MIL CAIXAS	05/04/2020 12/04/2020 20/04/2020
ITEM 15 – LUVA PROCED. TAMANHO M	45 MIL CAIXAS 45 MIL CAIXAS 10 MIL CAIXAS	05/04/2020 12/04/2020 20/04/2020
ITEM 16 – LUVA PROCED. TAMANHO G	10 MIL CAIXAS 5 MIL CAIXAS 5 MIL CAIXAS	05/04/2020 12/04/2020 20/04/2020

É emitido Parecer Técnico sobre os itens da empresa (fls. 557/563), informando que as especificações atendem o estabelecido pela SES.

⁶ Documento assinado por IOHAN ANDRADE STRUCK, Subsecretário de Administração Geral.

A Gerência de Programação de Órteses e Próteses informou o seguinte sobre o cronograma (fls. 568/569):

Diante da emergencialidade e necessidade dos materiais, somos favoráveis ao fracionamento da entrega e anexamos o PAM na árvore processual o PAM com a observação da entrega (37658991).

A SUAG autoriza emissão da Autorização de Fornecimento de Material - AFM tendo como base os documentos da Methabio (fls. 611/615).

São juntadas propostas de luvas, referentes ao Pregão 33/2020 (SRP) da SES/DF (Processo 00060-00401446/2019-52): Almix Suprimentos (fl. 616), BML Medical (fl. 633), DL Distr. (fl. 644), Droguista Cearense (fl. 652), Holpemed (fl. 671) e Lynx Trading (fl. 671). Considerando as propostas, é apresentada a seguinte planilha consolidada de preços (fl. 676):

Planilha CONSOLIDADA de Estimativa de Preços
PROCESSO: 00060-00105182/2020-42

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
Item: 1	36048	313654	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO P, NÃO ESTÉRIL	UN	174.110	0,3250	R\$ 56.585,7500
Item: 2	36052	313652	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL	UN	320.040	0,3250	R\$ 104.013,0000
Item: 3	36169	313653	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO M, NÃO	UN	359.927	0,3250	R\$ 116.976,2750
Item: 4	92407	269894	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P"	UM	22.631.378	0,3250	R\$ 7.355.197,8500
Item: 5	92408	269893	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "M".	UM	15.879.797	0,3250	R\$ 5.160.934,0250
Item: 6	92409	269892	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "G"	UM	8.220.426	0,3250	R\$ 2.671.638,4500
TOTAL GERAL							15.465.345,3500

Às fls. 692/693 a Dispensa de Licitação é ratificada pelo Secretário de Saúde:

Considerando as informações contidas no presente processo e mediante Despacho SES/SUAG (37692322), com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 02/2020 no valor global de R\$ 6.154.763,87 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), sendo declarada vencedora a empresa METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, referente à aquisição emergencial de LUVAS NÃO ESTEREIS, conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material - PAM (37747925).

À fl. 716 é autorizada a emissão de empenho em 30/03. O empenho é emitido em 31/03, no valor de R\$ 3.077.381,94 (fl. 724). Parecer Técnico à fl. 723 confirma a capacidade financeira da empresa.

Ocorre que, em 30/03, a empresa Methabio envia email à SES/DF informando sobre a indisponibilidade dos materiais (fls. 718/719):

Prezado senhor IOHAN ANDRADE STRUCK, viemos por meios deste informar que não temos mais disponíveis a quantidade de luvas solicitadas na DL nº 313/2020. Não existe luvas disponíveis no mercado no momento, com o atual cenário econômico do país a indústria não está garantindo os preços, nem mesmo segurando a mercadoria pois o consumo está muito grande frente ao aumento da procura, efeito este causado pelo Covid-19.

Informamos que nossa proposta datada em 20/03/2020 com validade de 05(cinco) dias não poderá ser prorrogada referente aos quantitativos, porém os preços serão mantidos.

Após, é juntada carta da Methabio com as justificativas, datada de 2/04 (fl. 758/760). A celebração do contrato havia sido autorizada (em 31/03, fl. 756), porém, ainda não formalizada.

Em 27/04 o SUAG autoriza o cancelamento da Nota de Empenho da empresa Methabio (fl. 957). A anulação do empenho é juntada à fl. 970.

Em 28/04 é juntado novo Ofício de convocação de empresas, acrescentando os 6 itens referentes às luvas, bem como 2 itens referentes à avental (Ofício nº 777/2020-SES/SUAG). A convocação será analisada em tópico específico.

Ofício nº 371/2020-SES/SUAG (25/03/2020) – fls. 539/542⁷

Ofício de convocação para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12 e 13. **Não foram inseridas as luvas que estavam em processo de aquisição com a empresa Methabio.** Email enviado às empresas (fls. 544/550, 570/371). Junta-se o aviso de abertura de dispensa de licitação publicado no DODF em 25/03, para recebimento de propostas até o dia 30/03 (fl. 572).

Propostas e documentos das empresas: Cia Suprimentos (fl. 767), Almix Alimentos – A&J (fl. 769), Comercial HDF (fl. 771), FBK Fábrica (fl. 772), FAS Comércio de Roupas (fl. 773), Importek (fl. 774), Labs (fl. 778), Multilaser (fl. 779), Pleno (fl. 781), Premium (fl. 825), Resgatécnica (fl. 827), Techmedical (fl. 828), Tikva (fl. 829). Junta-se o mapa comparativo de preços dos itens cotados pelas empresas (fls. 832/835):

⁷ Documento assinado por IOHAN ANDRADE STRUCK, Subsecretário de Administração Geral.

MAPA COMPARATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 371/2019 - GEAQ/DAESP/SUAG/SES-DF
Processo n° 00060-00105182/2020-42

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO	R\$ 31,89
	PARTICIPANTE (S)	VALOR UNITÁRIO
	MULTILASER	R\$ 74,35
	PREMIUM	R\$ 180,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
02	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA FLEXIVEL	R\$ 16,40
	PARTICIPANTE	VALOR UNITÁRIO
	MULTILASER	R\$ 15,80
	A&J	R\$ 33,50
	COMERCIAL HDF	R\$ 79,00
	PREMIUM	R\$ 90,00
	IMPORTECK	USD 2,26

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
03	SAPATILHA DESCARTÁVEL	R\$ 0,2020
	PARTICIPANTE	VALOR UNITÁRIO
	MULTILASER	R\$ 0,68
	PREMIUM	R\$ 3,00
	FAS COMERCIO DE ROUPAS	R\$ 4,95
	TECHMEDICAL	R\$ 6,84

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
04	MACACÃO PROTETOR PARA QUIMIOTERAPIA, Tamanho: GG	R\$ 14,00
	PARTICIPANTE	VALOR UNITÁRIO
	MULTILASER	R\$ 74,35
	TECHMEDICAL	R\$ 171,38
	PREMIUM	R\$ 210,00
	IMPORTECK	USD 29,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
05	TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL	R\$ 0,06
	PARTICIPANTE	VALOR UNITÁRIO
	FABRIKA	R\$ 0,4750
	TIKVA	R\$ 0,49
	PLENO	R\$ 0,99
	MULTILASER	R\$ 1,60
	PREMIUM	R\$ 3,00
	TECHMEDICAL	R\$ 4,56

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
06	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE	R\$ 6,32
	PARTICIPANTE	VALOR UNITÁRIO
	LABS	R\$ 3,55
	A&J	R\$ 4,20
	MULTILASER	R\$ 24,30
	TECHMEDICAL	R\$ 34,19
	PREMIUM	R\$ 54,00
	IMPORTECK	USD 6,05

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
07	AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO 'M'	R\$ 10,3820
	PARTICIPANTE	VALOR UNITÁRIO
	TIKVA	R\$ 4,83
	MULTILASER	R\$ 33,50
	PREMIUM	R\$ 130,00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
08	8 - AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G	R\$ 9,99
PARTICIPANTE		VALOR UNITÁRIO
TIKVA		R\$ 4,83
MULTILASER		R\$ 33,90
PREMIUM		R\$ 130,00
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
12	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (Equivalente a N95)	R\$ 2,1500
PARTICIPANTE		VALOR UNITÁRIO
MULTILASER		R\$ 16,30
PREMIUM		R\$ 21,00
ALMIX		R\$ 26,90
PLENO		R\$ 42,00
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
13	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	R\$ 0,1150
PARTICIPANTE		VALOR UNITÁRIO
TIKVA		R\$ 0,70
TECHMEDICAL		R\$ 3,76
MULTILASER		R\$ 3,90
PREMIUM		R\$ 5,00
PLENO		R\$ 6,80
IMPORTECK		USD 0,27

Em resumo, **os menores valores, desconsiderando o valor cotado em dólar, são os seguintes:**

Item 1 – Macacão Pulverização - R\$ 74,35 – **Multilaser**

Item 2 – Protetor Facial - R\$ 15,80 – **Multilaser**

Item 3 – Sapatilha - R\$ 0,68 – **Multilaser**

Item 4 – Macacão Químico – R\$ 74,35 – **Multilaser**

Item 5 – Touca – R\$ 0,475 – FBK; 2º Preço R\$ 0,49 – Tikva; 3º Preço R\$ 0,99 Pleno.

Item 6 – óculos – R\$ 3,55 – LABS

Item 7 – Avental M – R\$ 4,83 – Tikva; 2º preço R\$ 33,50 - **Multilaser**

Item 8 – Avental G – R\$ 4,83 – Tikva; 2º Preço R\$ 33,90 - **Multilaser**

Item 12 – Máscara PFF2 – R\$ 16,30 – **Multilaser**

Item 13 – Máscara Cirúrgica descartável – R\$ 0,55 – Tikva; 2º Preço R\$ 3,76 TechMedical; 3º Preço R\$ 3,90 **Multilaser**.

Solicita-se amostra e documentação dos itens 7, 8 e 13 para a empresa **Tikva**, que informa a **desistência por falta de matéria prima no mercado** (fls. 836/837).

Solicita-se documentação para do item 5 para a empresa **FBK**, que informa que **não conseguirá atender o prazo de entrega** (fls. 838).

Solicita-se amostra e documentação dos itens 1, 2, 3, 4 e 12 para a empresa **Multilaser** (fl. 839). Solicita-se amostra e documentação do **item 6** para a empresa **LABS** (fl. 840). Solicita-se amostra e documentação do **item 5** para a empresa **Pleno** (fl. 841). Solicita-se amostra e documentação do **item 13** para a empresa **TechMedical** (fl. 842).

Em 08/04, é emitido Parecer Técnico sobre os itens da empresa **LABS – item 6 e empresa PLENO – item 5** (fls. 944/95), informando que as especificações atendem o estabelecido pela SES.

Em 14/04, é emitido Parecer Técnico sobre os itens da empresa **MULTILASER** – itens 1, 2, 3, 4, 12 e **13** (fls. 939/942), informando que as especificações atendem o estabelecido pela SES, à exceção do **item 2** – protetor facial (Permite facilitada a adequação ao usuário, mas a fixação da espuma ao protetor acontece de maneira muito frágil o que propicia a permanência de forma instável durante o tempo esperado de utilização).

Em 23/04, é emitido Parecer Técnico sobre o item da empresa **TECHMEDIAL – item 13** (fls. 959/960), informando que as especificações atendem o estabelecido pela SES.

Junta-se email da Multilaser informando que os itens 7 e 8 (aventais) estão em falta a nível mundial (fl. 967). Em 28/04 é juntado novo Ofício de convocação de empresas dos 2 itens referentes à avental, **bem como dos 6 itens referentes às luvas (Ofício nº 777/2020-SES/SUAG, fls. 973/978)**. A convocação será analisada em tópico específico, como comentado anteriormente.

Às fls. 988/990, junta-se informação da Techmedical e nova proposta para o item 13 – Máscaras descartáveis, agora no valor de R\$ 3,65. Apesar das justificativas, ocorreu uma redução de valor, pois a proposta original era de R\$ 3,76.

Em 30/04, fls. 1094/1101, realiza-se a análise, reconhecimento da Dispensa de Licitação nº 15/2020 e a ratificação pelo Secretário de Saúde, conforme o seguinte:

Considerando as informações contidas no presente processo e mediante Despacho SES/SUAG (39452595), com fundamento no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação nº 15/2020 no valor global de **R\$ 19.598.549,55 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo declaradas vencedoras as empresas, conforme planilha abaixo, referente à aquisição em caráter emergencial, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o combate da disseminação do COVID-19 para atender a demanda da Rede SES/DF, conforme Projeto Básico (37325161).

CÓDIGO SES	DESCRIPTIVO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10491	MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	R\$ 74,35	R\$ 1.840.162,50
201158	SAPATILHA DESCARTÁVEL	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	R\$ 0,68	R\$ 76.676,80
22581	MACACÃO PROTETOR PARA QUIMIOTERAPIA, Tamanho: GG	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	R\$ 74,35	R\$ 116.432,10
6542	Máscara DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (Equivalente a N95)	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	R\$ 16,30	R\$ 448.543,40
91579	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	MULTILASER INDUSTRIAL S/A	R\$ 3,90	R\$ 8.840.414,70
91579	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	TECHMEDICAL IMPORTAÇÕES E COMERCIO LTDA	R\$ 3,65	R\$ 8.273.721,45
35591	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	LABS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA	R\$ 3,55	R\$ 2.598,60

Isto posto, encaminha-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES para providências subsequentes.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Ratificou-se, portanto, os itens 1, 3, 4 e 12 e 13 para a empresa **Multilaser** o item 6 para a empresa **LABS** e o item 13 para a empresa **TechMedical**. Não houve, neste momento, ratificação do item 5 da empresa Pleno. Houve, porém, a ratificação do item 13 para duas empresas, no quantitativo total ao solicitado para as duas.

A SUAG⁸ autoriza a realização da despesa e emissão da nota de empenho para a empresa Multilaser, itens 1, 3 e 4 (fl. 1120), bem como do item 12 (fl. 1122), em seus quantitativos totais. Para **o item 13, há autorização apenas de uma parte, quantidade de 500.000, enquanto o total era de 2.266.733** (fl. 1122).

Há também autorização para a empresa LABS, item 6, em seu quantitativo total (fl. 1124) e para a Techmedical, também do item 13, no quantitativo total de 2.266.773 (fl. 1126).

São juntadas as respectivas notas de empenho de acordo com a autorização (fl. 1131/1134) datada de 04/05.

Em 15/05, a Diretoria de Logística em Saúde⁹ informou o seguinte sobre as **entregas das máscaras cirúrgicas descartáveis, item 13, empenhado para as empresas Techmedical e Multilaser** (fl. 1260):

À SULO,

Assunto: entrega de máscaras cirúrgicas

Informamos que há dois empenhos de máscaras cirúrgicas aguardando entrega, a saber:

- Empenho 2020NE03709 (39570469): referente a 500.000 unidades, empresa Multilaser, entrega agendada para dia 16/05/2020 às 8h conforme e-mail 40221429.

- Empenho 2020NE03727 (39595627): referente a 2.266.773 unidades, empresa Techmedical, entrega não foi agendada nem realizada.

Na mesma data, a Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde¹⁰, destacou o seguinte (fl. 1268):

2. Importante registrar que consta em nosso sistema a ausência do referido item na farmácia central.
3. Considerando o despacho SULO/DLOG, 40221195, no qual cita que a empresa Techmedical não agendou nem entregou as máscaras.
4. Considerando já ter passado 10 dias da data do empenho.
5. Sugerimos que:
 - 5.1. Seja cancelado o empenho da empresa que não fez a entrega, tampouco agendou a mesma;
 - 5.2. Mantenha o empenho da empresa que já agendou a entrega, pois entende-se que esta abastecerá o item em tela; e
 - 5.3. Utilize o orçamento para realizar novo empenho com a empresa Multilaser com o intuito de abastecer o quanto antes nossos estoques.

É juntado o Pedido de Aquisição de Material – PAM, em 15/05, para máscaras cirúrgicas (5-20/PAM002189, Doc 40255797), com a seguinte observação (fl. 1308):

⁸ Documentos assinados por IOHAN ANDRADE STRUCK, Subsecretário de Administração Geral.

⁹ Documento assinado por MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretora de Logística.

¹⁰ Documento assinado por EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO - Matr.1694636-7, Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão em Saúde.

Observação:

Pedido de Aquisição de Materiais para aquisição Emergencial de EPI a fim de atender a determinação da SAG exarada no processo 00060-00103170/2020-83, como medida de enfrentamento a pandemia de Coronavírus.

Os insumos elencados foram estipulados frente ao despacho 39452595, a fim de atender a proposta vencedora da empresa Multilaser. O quantitativo para o presente pedido foi realizado conforme memórias de cálculo para complementar a proposta já exitosa da empresa e contemplada no PAM: 5-20/PAM001948 a fim de abastecer a rede por um período de 6 meses conforme estipulado pela SULOG no despacho 37124315.

Foram adicionadas aos quantitativos propostos nas memórias de cálculo margem de segurança de 50 % conforme orientado pela SAA no mesmo processo tendo como referência o enfrentamento ao H1N1.

Os insumos deverão ser entregues na FARMÁCIA CENTRAL; PARQUE DE APOIO - SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 06, CEP: 71215-000 e previamente agendado pelo endereço eletrônico: agendamaterial.ses@gmail.com.

A entrega pode ser feita antes do prazo estabelecido

O Diretor da Diretoria de Programação de órteses e Próteses¹¹, em 15/05 destaca o seguinte sobre o pedido (fl. 1309):

1. Versa o presente processo acerca da aquisição em caráter emergencial de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o combate da disseminação do COVID-19 para atender a demanda da Rede SES/DF, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme Projeto Básico (37325161).
2. Considerando o encaminhamento do PAM 5-20/PAM001948 (39470440) em atendimento de vossa solicitação 39469966, na qual constava a necessidade da emissão de Pedido de Aquisição de Materiais -PAM por empresa vencedora, conforme tabela anexa ao ratifico, para possibilitar emissão da Autorização de Fornecimento de Materiais - AFM.
3. Considerando o desabastecimento imediato da rede SES e na tentativa de manter a rede abastecida na Pandemia do COVID-19.
4. Considerando vossa solicitação 39469966, na qual consta a necessidade da emissão de Pedido de Aquisição de Materiais -PAM por empresa vencedora, conforme tabela anexa ao ratifico, para possibilitar emissão da Autorização de Fornecimento de Materiais - AFM.
5. Considerando que esta DIPRO realizou tal emissão para complementar a proposta da empresa Multilaser visto que até a presente data a empresa Techmedical contemplada no PAM - 5-20/PAM001946 - Proposta Techmedical (39470614) não realizou a entrega do material.

- PAM 5-20/PAM002189 (40255797) - Proposta Multilaser (39470440)

São juntadas Notas Fiscais e Notas de Pré-Recebimento referente à **500 mil máscaras cirúrgicas descartáveis da empresa Multilaser (fls. 1312/1321)**. Em 16/05 é emitido o Atesto nº 422/20, substituído pelo 423/20 de 18/05, com correção do quantitativo informado no primeiro atesto (fls. 1322/1325)¹²:

¹¹ Documento assinado por PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA - Matr.1684658-3, Diretor(a) de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde.

¹² No atesto nº 422/20 informava o quantitativo de 100.000 para a NF nº 001838474, depois corrigido para 200.000 no Atesto nº 423/2020.

Em substituição ao atesto nº 422 (erro de quantidades),

Após conferência técnica dos produtos **Código SES 91574 - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL**, referente ao Pedido de Aquisição de Material - PAM Nº 5-20/PAM001265 (37168852), de acordo com a Autorização de Fornecimento de Material - AFM 5-20/AFM001507 (39516937), e Nota de Empenho 2020NE03709 (39570469):

1) **Nota Fiscal nº 001838432(40264852):**

Código SES 91574 Lote: Q/350583 Fabricante: JINPIN ELETRICAL CO LTD, CHINA Fabricação: 15/04/2020 Validade: 15/04/2022 - 100.000 MIL UNIDADES

2) **Nota Fiscal nº 001838474 (40264783):**

Código SES 91574 Lote: Q/350583 Fabricante: JINPIN ELETRICAL CO LTD, CHINA Fabricação: 15/04/2020 Validade: 15/04/2022 - 200.000 MIL UNIDADES

3) **Nota Fiscal nº 001831599 (40264821):**

Código SES 91574 Lote: YY/T0969 Fabricante: SHENZHEN GMK TECHNOLOGY - CO LTD, CHINA Fabricação: 08/04/2020 Validade: 08/04/2022 - 120.000 MIL UNIDADES

Código SES 91574 Lote: JP200402302 Fabricante: JINPIN ELETRICAL CO LTD, CHINA Fabricação: 15/04/2020 Validade: 15/04/2022 - 80.000 MIL UNIDADES

Ressalto que o atesto técnico não expressa o recebimento dos itens, mas atesta que os materiais recebidos correspondem ao mesmo apresentado DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020, apenas com exceção do descritivo "com tiras ajustáveis de amarrar" pois vieram com alças ajustáveis a orelha, porém para não gerar desabastecimento aos hospitais, foi devidamente autorizado o recebimento pela DLOG/SULOG.

Em 17/05, o SUAG destaca o seguinte (fl. 1331):

Em atendimento ao Despacho SES/SAG (40224583), onde solicita a utilização do orçamento para realizar novo empenho para a empresa Multilaser com o intuito de abastecer o quanto antes nossos estoques. Considerando o Atesto 422 (40264026) em favor da empresa Multilaser, onde a mesma entregou o quantitativo de 500 mil unidades de máscaras. Considerando ainda o andamento de novo processo emergencial de aquisição de máscaras , 00060-00194015/2020-68, onde existe a expectativa de obtenção de melhores preços para o objeto em tela, entretanto não é possível afirmar, até a presente data, a empresa vencedora.

Encaminha-se o presente para análise, e se julgar procedente, a emissão de Pedido de Aquisição de Materiais em favor da empresa- Multilaser, proveniente da dispensa de Licitação nº 15/2020, no quantitativo de 500.000 (quinhentos mil) unidades e se a quantidade será suficiente para abastecer a rede SES-DF até o término da Dispensa de Licitação - 00060-00194015/2020-68.

Na mesma data, a Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde informa que (fl. 1334):

Considerando vossa solicitação acostada no despacho 40268676, informamos que o PAM 5-20/PAM002189 (40268894) teve o seu quantitativo alterado.

Considerando a solicitação para revisão do consumo do insumo, informamos que foi analisado todas as saídas do insumo da Farmácia Central do período de 01/03/2020 à 17/05/2020, retirando os dias de desabastecimento (3 dias) e os quantitativo enviado para farmácia interditados (11.570), totalizando assim 1.819.409, desta forma o Consumo Médio destes meses foi de 737.599 máscaras. Logo se mantiver o consumo o quantitativo do presente PAM não será suficiente para cobrir a rede por mais de um mês. Desta forma a DL 00060-00194015/2020-68 deverá transcorrer com a maior celeridade possível.

Frente ao exposto encaminho os autos a fim de revisar a AFM 5-20/AFM001718 (40259266) frente a alteração do PAM e demais providências cabíveis.

Posteriormente, em 18/05, em razão de readequação da estrutura programática orçamentária, **são autorizadas o cancelamento das notas de empenho, bem como emissão de novas em substituição canceladas referentes às empresas LABS e MULTILASER (fls. 1207/1210) e TECHMEDICAL (fl. 1329).**

Ressalta-se que para a Nota de Empenho da Techmedical a autorização para emissão de nova nota do item 13 foi a favor da empresa Multilaser¹³:

A Nota de Empenho nº 2020NE03727 (39595627) é relativa à aquisição do item relacionado na tabela abaixo, mencionada no PAM nº 5-20/PAM001946, documento nº 39470614, proveniente da dispensa de Licitação nº 15/2020, autorizada e ratificada conforme Documento SEI nº (37343310) e (39469966), a partir da qual foi emitida a Autorização de Fornecimento de Material AFM nº 5-20/AFM001512, documento nº 39520643.

Item	Qty.	Previsão de Consumo	C.M.M.	Valor Unitário	Valor Total
MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	2.266.773 un	06 meses	251.864 un	R\$ 3,65	R\$ 8.273.721,45

Em conformidade com o Art. 30, Inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, **AUTORIZO o CANCELAMENTO** da Nota de Empenho citada acima, emitida em favor da empresa TECHMEDICAL IMPORTAÇÕES E COMERCIO LTDA, no valor total de **RR\$ 8.273.721,45 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**, para aquisição do item acima descrito. E ainda, havendo disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO a EMISSÃO** de nova Nota de Empenho no valor de **R\$ 8.273.721,45 (oito milhões, duzentos e setenta e três mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**, para aquisição do item acima descrito em favor da empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A em razão de ser a segunda colocada na dispensa de Licitação nº 15/2020.

Em 19/05 é recebido email da empresa Techmedical, PEDINDO A TROCA DA MARCA, e informando o seguinte:

¹³ Como visto na reprodução da descrição da **autorização para o cancelamento e autorização para emissão de nova nota de empenho**, há a alteração da empresa. Assim, ele autoriza cancelar a NE da Techmedical, e emitir nova nota em favor da empresa Multilaser, segunda colocada do item 13.

Tendo em vista as dificuldades encontradas com os vários fornecedores de máscaras descartáveis no Brasil, em razão da alta demanda em que se encontra nossa sociedade neste tempo de Covid-19, a Techmedical diante da responsabilidade legal de fornecedora não reservou esforços para encontrar meios para atender à SESDF, no processo do Ofício 371/2020.

Diante disso, firmou contrato com a ANZU e pedimos pelo recebimento e aceite na troca de marca, lembrando que a amostra foi submetida à SESDF, conforme procedimento da compra.

Apresentamos em anexo as características do produto, dados do fabricante e a marca é MY MÁSCARAS.

São analisadas amostra do produto da Techmedical recebidas em 19/05 às 10h18 (fl. 1350/1352), informando que as especificações atendem a necessidade SES/DF. Junta-se Nota Fiscal e Nota de Pré Recebimento de **1 milhão de máscaras entregues pela empresa Techmedical (fls. 1357).**

Em 20/05, **são juntados as NE's de cancelamento e nova NE da Labs (fls. 1372/1373), Multilaser (fls. 1376/1377 e 1385/1386), e Techmedical (fls. 1368/1369).**

Apesar da autorização de cancelamento da Techmedical ter direcionado a emissão e nova nota de empenho para o item a favor da empresa Multilaser, a nova NE foi para a Techmedical¹⁴.

Destaca-se que entre a autorização de cancelamento e o cancelamento da Nota foi realizada a entrega de 1.000.000 de unidades de máscaras pela Techmedical, em valor menor que o cotado pela Multilaser (R\$ 3,65 da Techmedical, R\$ 3,90 da Multilaser). Assim, a entrega foi realizada enquanto a NE da Techmedical ainda não tinha sido cancelada.

Foi feito, então, o cancelamento e nova emissão da NE para readequação orçamentária, bem como da modalidade de licitação específica (fls. 1370/1371), assim como das demais empresas.

Em 16/05 foi realizada a entrega de 27.500 Máscaras PFF2 - item 12, pela empresa Multilaser, conforme NF 1822658 às fls. 1336/1338, e Nota de Pré-Recebimento à fl. 1339.

Em 21/05 a Gerência de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho (fls. 1381/1384) informou que os itens entregues não atendem a necessidade da SES/DF.

A Subsecretaria de Logística em Saúde, em 22/05, deu prazo para manifestação da empresa (fls. 1389 e 1408):

¹⁴ Como mencionando anteriormente, houve autorização para cancelamento da nota de empenho da empresa Techmedical, e autorização para nova emissão de nota de empenho, do mesmo item, para a empresa Multilaser. No entanto, não foi isso o que ocorreu. Houve cancelamento da NE da Techmedical e nova nota também para a Thecmedical, feitos a readequação orçamentária e mudança da modalidade de licitação específica.

Conforme manifestação da área técnica (Despacho SES/SUGEP/COAP/DIAP/GSHMT 40538637), a amostra apresentada **não** atende às necessidades da SES/DF, sendo **diferentes das amostras enviadas para avaliação prévia** (com registro no Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, ANCE-AR CA 29527, FAB 09/03/2020, FPP2S, cor azul). A amostra atual não apresentou resposta satisfatória de vedação e ajuste e não possui certificado de aprovação do MTE.

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento e providências quanto à notificação da empresa MULTILASER para troca do material, concedido prazo de **48h para manifestação e 10 dias para substituição do material**, a contar do fim do prazo para manifestação.

A empresa Multilaser se manifestou em defesa prévia (fls. 1412/1488). A defesa é encaminhada à SULOG para as providências cabíveis na última página do processo (fl. 1489).

Em 22/05 foi realizada a entrega de 732 Óculos de Proteção – item 6, pela empresa LABS, conforme NF 591 à fl. 1390, e Nota de Pré-Recebimento à fl. 1391. Em 22/05 a Gerência de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho (fls. 1394/1395) informou que os itens entregues **atendem a necessidade da SES/DF**.

Quanto aos demais itens da empresa Multilaser, é informado o seguinte (fl. 1398):

Trata-se da aquisição emergencial dos itens **10491 - MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO; 22581 - MACACÃO PROTETOR PARA QUIMIOTERAPIA, Tamanho GG e 201158 - SAPARTILHA DESCARTÁVEL** conforme Autorização de Fornecimento 1-20/PAM001949 (39515059) e Nota de Empenho 2020NE03706 (39570427).

Ocorre que o fornecedor MULTILASER INDUSTRIAL LTDA encaminhou e-mail a essa DLOG solicitando autorização para entrega parcial do item **10491 - MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO** (40655342), no quantitativo de **6.316 unidades**, a ser realizada em 28/05/2020.

Entramos em contato com o fornecedor para verificar se a solicitação se referia a entrega parcial, com cancelamento do saldo restante do item, ou parcelada, com entrega posterior do quantitativo pendente, bem como para verificar sobre a entrega dos demais EPIs constantes na Nota de Empenho (códigos 22581 e 201158).

O fornecedor informou que pretende efetuar a entrega nas condições a seguir:

ENTREGA 1 - 28/05/2020:

- a) Entrega parcelada do item 10491 - MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO (6.316 unidades)
- b) Entrega total do item 22581 - MACACÃO PROTETOR PARA QUIMIOTERAPIA (1.566 unidades)

ENTREGA 2 - EM DATA POSTERIOR, AINDA NÃO CONFIRMADA:

- a) Entrega final (quantitativo remanescente) do item 10491 - MACACÃO PARA PULVERIZAÇÃO (18.434 unidades)
- b) Entrega total do item 201158 - SAPARTILHA DESCARTÁVEL (112.760 unidades)

Isso posto, encaminhamos os autos para conhecimento e manifestação quanto à solicitação de entrega parcelada dos EPIs acima descritos, tendo em vista os aspectos referentes à programação e abastecimento desses materiais.

O Diretor da Programação de Medicamentos e Insumos destacou que (fl. 1400)¹⁵:

Quanto aos Macacões esta DIPRO esclarece que este insumo não é de competência de programação desta diretoria, mas foi emitido o PAM visto a inércia do setor competente em fazê-lo. Todavia, considerando que a rede encontra-se desabastecida e o atual estado de enfrentamento da pandemia, no qual a disponibilização o EPI é imperativa, entendemos pelo recebimento dos insumos.

Quanto a segunda entrega se faz imperativo a definição de uma data, para que possamos analisar a programação do insumo, sendo que a sapatilha, insumo de programação desta DIPRO, na presente data não possui ata de registro de preços e encontra-se desabastecido em nível central, mas frente a demora na entrega do insumo, há tramitando paralelamente outro pedido de aquisição emergencial, ainda sem proposta.

Em última menção ao assunto no processo, a Diretoria de Logística informa o seguinte (fl. 1402)¹⁶:

Essa Diretoria, visando ao interesse público, *autoriza o recebimento de entrega parcial* da Nota de Empenho 2020NE03706, salientando que a presente autorização não impacta na aplicação de penalidades cabíveis, a serem analisadas pelo setor competente.

Isso posto, encaminhamos os autos para conhecimento e providências imediatas referentes ao agendamento da primeira parcela, cuja entrega está prevista para o dia 28/05/2020 (40655342). No que se refere à segunda parcela, aguardamos posicionamento do fornecedor, quanto à previsão de entrega, para a devida instrução processual.

Ofício nº 777/2020-SES/SUAG (28/04/2020) – fls. 973/978

Ofício de convocação para os itens 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 16 (**aventais e luvas**). Junta-se email encaminhado às empresas em 28/04 (fls. 979/987).

Propostas e documentos das empresas: Malta Indústria (fl. 1146), Comercial Cirúrgica Iperó (fl. 1149), Maringá (fl. 1181) e Total Luvas (fl. 1183). Junta-se o mapa comparativo de preços dos itens cotados pelas empresas (fls. 1191/1194):

MAPA COMPARATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 777/2020 - GEAQ/DAESP/SUAG/SES-DF
Processo nº 00060-00105182/2020-42

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
07	AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO 'M	83.102	R\$ 10,38
PARTICIPANTE (S)		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
MALTA INSÚSTRIA E COMERCIO EIRELLI-ME		83.102	R\$ 3,00
TOTAL LUVAS		83.102	R\$ 10,98

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
08	AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G	95.699	R\$ 9,99
PARTICIPANTE		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
MALTA INSÚSTRIA E COMERCIO EIRELLI-ME		95.699	R\$ 3,00
TOTAL LUVAS		95.699	R\$ 10,98

¹⁵ Documento assinado por PEDRO HENRIQUE CORTES DE SOUSA - Matr.1684658-3, Diretor(a) de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde.

¹⁶ Documento assinado por MANUELA SWERTS BATISTA LEITE - Matr.1657733-7, Diretora de Logística.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
09	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO P, NÃO ESTÉRIL	174.110	R\$ 0,1607
PARTICIPANTE		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
MARINGÁ HOSPITALAR		67.902,90	R\$ 0,39
COMERCIAL CIRÚRGICA		174.000	R\$ 0,47
TOTAL LUVAS		174.110	R\$ 0,52

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
10	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL	320.040	R\$ 0,16
PARTICIPANTE		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
COMERCIAL CIRÚRGICA		320.000	R\$ 0,47
TOTAL LUVAS		320.040	R\$ 0,52

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
11	LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL	359.927	R\$ 0,1667
PARTICIPANTE		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
COMERCIAL CIRÚRGICA		359.900	R\$ 0,47
TOTAL LUVAS		359.927	R\$ 0,52

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
14	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P"	22.631.378	R\$ 0,15
PARTICIPANTE		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
COMERCIAL CIRÚRGICA		6.000.000	R\$ 0,46
TOTAL LUVAS		22.631.378	R\$ 0,52

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
15	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "M"	15.879.797	R\$ 0,1527
PARTICIPANTE		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
COMERCIAL CIRÚRGICA		6.000.000	R\$ 0,46
TOTAL LUVAS		15.879.797	R\$ 0,52

Apesar de constar o item 16 das propostas da empresa Comercial Cirúrgica (R\$ 0,46) e Total Luvras (R\$ 0,52), o item não foi apresentado no mapa de preços.

Solicita-se amostra para as empresas (fls. 188/1190). A Comercial Cirúrgica encaminha amostra dos itens 9, 10, 11, 14, 15 e 16 em 08/05 (fl. 1195), as quais são aprovadas em Parecer Técnico (fls. 1196/1201).

A empresa Maringá encaminha amostra do item 9 em 12/05 (fl. 1202), a qual é aprovada em Parecer Técnico (fls. 1203/1204).

Em 13/05 a Gerente de Aquisições de Materiais envia o processo à SUAG para conhecimento e prosseguimento de aquisição (fl. 1213):

Trata o presente processo da aquisição, em caráter emergencial, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para o combate da disseminação do COVID-19 para atender a demanda da Rede SES/DF, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Projeto Básico (37325161). Feita a devida instrução processual, a convocação das empresas interessadas em apresentar propostas para a pretendida aquisição foi realizada por meio do Ofício 777 (39283694), para o qual foi dada a devida publicidade (39286075, 39287705, 39288194). De forma tempestiva, foram recebidas 4 (quatro) propostas, das empresas elencadas a seguir: MALTA INSÚSTRIA E COMERCIO EIRELLI-ME (39849933), TOTAL LUVAS (39852872), MARINGÁ HOSPITALAR (39852779) e COMERCIAL CIRÚRGICA (39852565). Para os itens abaixo citados, elencamos as empresas que apresentaram o menor valor unitário de cada item, já aprovado em Parecer Técnico

Item 9 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO P, NÃO ESTÉRIL - proposta da empresa MARINGÁ HOSPITALAR, no preço unitário de R\$ 0,39;

Item 10 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO G, NÃO ESTÉRIL - proposta da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA, no preço unitário de R\$ 0,47;

Item 11 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO M, NÃO ESTÉRIL - proposta da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA, no preço unitário de R\$ 0,47;

Item 14 - LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P" - proposta da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA, no preço unitário de R\$ 0,46;

Item 15 - LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "M" - proposta da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA, no preço unitário de R\$ 0,46;

Item 16 - LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "G" - proposta da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA, no preço unitário de R\$ 0,46.

Mais documentos são acostados referentes à empresa Maringá (fls. 1219/1257) e Comercial Cirúrgica (fls. 1270/1307). **São os últimos documentos referentes à convocação do Ofício nº 777/2020.**

3 – Relatório (Processo nº 00060-00164496/2020-87)

O processo se inicia em 20.04.2020 com o Memorando nº 608/2020-SES/SRSCS/HRGU/GENF (fls. 1/5) da Gerência de Enfermagem da Diretoria do Hospital Regional do Guará, informando sobre **a dispensa de máscaras cirúrgicas não condizentes com o padrão estabelecido pela DIENF pela Farmácia Hospitalar do HRGu:**

Considerando que a Farmácia Hospitalar do HRGu dispensou máscaras cirúrgicas não condizentes com o padrão estabelecido pela DIENF;

Considerando que ao realizar as devidas reclamações à Farmácia Hospitalar, obtivemos como resposta que a dispensação daquelas máscaras ocorreu por imposição da DLOG com o processo SEI 00060-00136638/2020-16 (este processo encontra-se restrito para acesso da GENF-HRGU);

Considerando que a competência técnica para análise das máscaras cirúrgicas são da DIENF e que o parecer em posse da Farmácia Hospitalar foi emitida por outro órgão (a saber, Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho);

Considerando que as máscaras cirúrgicas fornecidas infringem diretamente a RDC Nº 356, de 23 de março de 2020 por não possuir clipe nasal e também não possuir eficiência de filtração de partículas e bacteriológica. Transcrevo *in verbis* o artigo 5º, inciso II, §§ 2º e 3º;

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, **possuir um clipe nasal constituído de material maleável** que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O Não tecido utilizado deve ter a determinação da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve **possuir eficiência de filtração de partículas (EPF)**³98% e **eficiência de filtração bacteriológica (BFE)** ³95% (grifo nosso).

Pelo exposto acima, solicitamos intervenção urgente da DIENF quanto a dispensação das referidas máscaras, de modo que seja evitado a exposição dos profissionais de saúde à pacientes portadores de infecções respiratórias sem uso de EPI's adequados.

Em anexo segue as fotos das máscaras fornecidas sem o parecer técnico da DIENF.

A Comissão de Pareceristas da Diretoria de Enfermagem, contradita, em resposta, informa o seguinte (fl. 7):

Restituímos os autos após ciência da matéria em tela informando, entretanto, que o material não foi adquirido por meio de processo regular- do escopo desta CPAR- cujos produtos atendem ao descritivo SES-DF e seu uso seja compatível aos profissionais de saúde, a saber: **"MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL** aplicação: proteção de vias aéreas, **para uso em serviços de saúde**. Composição: Máscara em tecido não tecido (TNT) a base de polipropileno, em três camadas, com elemento filtrante e eficiência superior a 95% para partículas de 3,2µm, clipe nasal embutido não perfurante, sem memória, com tiras ajustáveis de amarrar. Tamanho: mínimo 17cmx17cm aberta. Processo de esterilização: não estéril. Forma de apresentação: Unidade (UN)".

Os autos são encaminhados à Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho que informa o seguinte (fls. 10/11):

Considerando a dificuldade de encontrar fornecedores e finalização do processo de compra, mesmo emergencial, dos EPIs para SES/DF e o risco iminente de desabastecimento da rede de saúde destes materiais.

Informamos que após análise técnica das amostras entregues a esta Gerencia em 23 de abril de 2020, foi constatado que as máscaras foram confeccionadas em material tecido-não-tecido (TNT) para uso médico hospitalar, com camada interna, uma externa e um elemento filtrante, SMS. As máscaras foram confeccionadas de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário. O TNT utilizado tem registro de determinação de eficiência de filtração bacteriológica pelo fornecedor do material cujo elemento filtrante possui eficiência de filtram de partículas (EEF) maior 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) maior 95%.

Ressaltamos que os itens avaliados equivalem as máscaras cirúrgicas e não as PPF2.

A Gerência de Serviços de Enfermagem na Atenção Hospitalar e nas Urgência encaminha os autos para conhecimento das Gerências de Enfermagem, destacando que o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, garante as competências técnicas da GSHMT sobre gerenciamento e análise de procedimentos técnicos relativos à saúde do servidor e à segurança do trabalho (fl. 12).

A Diretoria de Enfermagem, em atenção aos esclarecimentos apresentados, destaca o seguinte (fls. 15/16):

Esclarecemos que o item não encontra-se sob a responsabilidade técnica desta Diretoria de Enfermagem. Após Reunião dia 05/03/2020 (Processo SEI: 00060-00038677/2020-59), o item passou a compor o catálogo sob competência da Gerência de Hotelaria - GHS, em razão da publicação da portaria nº 888 de 24 de outubro de 2019. Os pareceres emitidos pela CPAR/DIENF após esta data foram em atendimento à solicitação da SAIS com a finalidade de não atrasar o andamento dos processos de aquisição que já estavam em andamento.

Esclarecemos ainda que as demandas acerca de EPI's que estão sendo encaminhados a GSHMT, estão ocorrendo em razão da sua habilitação técnica e regimental sobre matéria que envolvem a saúde e proteção do trabalhador, bem como por ser a área identificada como apoio técnico para aquisição de EPI's frente ao atual cenário de pandemia.

Consoante a essa informação podemos citar o processo emergencial (3060-00105182/2020-42) que visa a aquisição de EPIs , para o combate da disseminação do COVID no qual consta o projeto básico (37325161) com as seguintes informações: **Pareceristas:** médico e/ou especialistas habilitados da rede SES indicados pela Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e **Responsável da área técnica:** Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

Assim sendo salientamos que em nenhum momento houve omissão e que essa Diretoria zela pelos prazos e o cumprimento de suas atribuições regimentais.

Diante do exposto, encaminhamos os autos para ciência.

Destaca-se que as informações antecedem às entregas das máscaras ocorridas no processo nº 00060-00105182/2020-42, analisado no tópico anterior.

4 – Relatório (Processo nº 00060-00213659/2020-62)

O processo se inicia em 25.05.2020 com o Memorando nº 134/2020-SES/SRSCE/DIRAPS/GSAP1-AN (fls. 1/4) da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 da Asa Norte sobre o material recebido sob a especificação "91574 - Máscara Cirúrgica Descartável" no último dia 22/05/2020. Ressalta-se, mais uma vez, a discussão a respeito do atendimento das máscaras e de suas qualidades:

Ocorre que o material recebido não possui identificação de registro na Anvisa; não possui identificação do fabricante (de forma a permitir o levantamento de informações quanto ao cumprimento das normas técnicas aplicáveis mencionadas acima), não possui identificação do tipo de TNT usado na sua fabricação e, aparentemente, não possui elemento filtrante. Portanto, não encontramos evidências de sua real caracterização como máscara cirúrgica, por definição.

Assim, diante do fato de que não encontramos evidências de que tal máscara seja capaz de prover a eficiência necessária contida na descrição do item cadastrado no SIS Materiais, e tampouco encontramos evidências de que cumpra as normas NBR mencionadas acima, há entendimento dos gestores de materiais destas UBSs de que não há segurança para uso do material recebido como MÁSCARA CIRÚRGICA a ser utilizada como EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL de forma a permitir seu uso pelos profissionais de saúde da SES/DF no exercício de sua função.

Assim, solicitamos:

- Observância quanto aos requisitos técnicos aplicáveis, de forma que apenas máscaras registradas junto à Anvisa ou com evidências do cumprimento do disposto na RDC 356/2020 sejam distribuídas aos profissionais das Unidades de Saúde;

- Que os materiais enviados às UBSs sejam sempre acompanhados de identificação mínima quanto à origem, à identidade e à qualidade (nome e endereço do fabricante / importador, número de lote, prazo de validade, número de registro na Anvisa – quando aplicável, e demais informações pertinentes), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e as legislações sanitárias vigentes;

- Quanto às máscaras cujo recebimento é mencionado neste documento, solicitamos informações quanto ao nome e endereço do fabricante / importador, para que possamos solicitar a este as evidências técnicas necessárias para o uso seguro do produto como “máscara cirúrgica” (por definição).

A Diretoria de Logística ressaltou o seguinte sobre o material (fl. 4):

De acordo com as Fotografias apresentadas (40790721) trata-se de material recebido da empresa Techmedical, por compra da SES/DF realizada em processo emergencial de aquisição de EPIS, autuado no SEI 00060-00105182/2020-42.

A Gerência de Almoxarifado Central (GAC) recebeu o produto em 19/05/2020 com a presença de especialista Gerente de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, o qual emitiu o Parecer Técnico cuja cópia segue acostada aos autos (40793380), após ter analisado a amostra fisicamente, bem como os documentos apresentados pela empresa conforme citado no Parecer.

Então, a GAC providenciou registro da compra em sistema Alphasinc e deu início à distribuição.

Considerando, entretanto, a presente manifestação, subscrita por diversos profissionais atuantes na Atenção Primária, encaminhamos os autos para análise e providências.

Junta-se, o documento de aprovação das amostras da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (fls. 6/7), que informa que **as especificações dos itens atendem a necessidade da SES/DF.**

Por fim, em 27/05, a subsecretaria de Logística em Saúde informa o seguinte (fls. 9/10):

3. Preambularmente, esclarecemos que todos os materiais recebidos na Diretoria de Logística passam por atesto administrativo, feito pelas gerências de armazenamento da DLOG, relacionado a violação de embalagens, quantitativo, divergências aparentes, etc, e atesto técnico, feito pela área técnica, relacionado à qualidade e adequação ao descritivo, somente sendo distribuídos após tais verificações. Assim, no caso do material questionado, a DLOG realizou o recebimento de acordo com as normas e efetuou a distribuição após devida análise pela área técnica, passando a ter conhecimento das reclamações sobre o material no decorrer desta semana.

4. Apesar do parecer técnico aprovando o produto e informando que "*as especificações atendem a necessidade SES-DF*", diante das reclamações, verificamos visualmente que o material das máscaras em questão aparenta ser diferente do usualmente recebido, de outros fornecedores. Ademais, importante ressaltar que o material em questão era adquirido regularmente pela SES/DF por aproximadamente R\$ 0,11 a unidade, antes da pandemia, e que com o aumento da demanda, as dificuldades de importação e a necessidade de atendimento imediato a diversos estados e instituições privadas, a indústria se viu impossibilitada de absorver a demanda, e as máscaras adquiridas de forma emergencial foram compradas a um valor muito maior, devidamente justificado pela situação de urgência. Dada a diferença de preço, é de se esperar que o produto adquirido seja, minimamente, de qualidade igual às regularmente adquiridas pela SES/DF, até o início de 2020.

5. O fator "preço" é de extrema relevância também para uma avaliação mais criteriosa sobre o produto e seus usos, já que a situação justifica as aquisições diretas, ainda que em valor superior, mas não dispensa a necessidade de motivação e devida instrução dos processos e etapas subsequentes, a fim de não caracterizar irregularidades, desvios e, consequentemente, prejuízo ao erário.

6. Diante de todo exposto, amparado nas recentes reclamações sobre o produto e diante da preocupação com a segurança dos servidores, especialmente na atual situação de crise na saúde pública, o aumento de casos de COVID19 no DF e o risco de contaminação a que estes profissionais estão sujeitos diariamente, encaminhamos para conhecimento, ao tempo em que solicitamos **reanálise**, com envolvimento de todas as áreas relacionadas, para validação quanto à **adequação do produto ao descritivo e efetividade da proteção**, com a urgência que o caso requer.

Veja-se, por relevante, que o valor adquirido acima antes da pandemia era de R\$ 0,11 a unidade e, depois da pandemia, o valor passou a ser de R\$ 3,65, conforme aquisição da Techmedical e de R\$ 3,90, conforme aquisição da Multilaser, ambas do Processo nº 00060-00105182/2020-42.

Ademais, solicitou-se a reanálise da adequação do produto.

Após, não há respostas.

Eram essas as informações que me cumpriria prestar.

Brasília, 8 de junho de 2020.

Diogo dos Santos Coelho
Assessoria
2ª Procuradoria do MPC/DF